

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS

**CONTRATO Nº 20/2021**  
**CONVITE Nº. 02/2021**  
**PROCESSO Nº 1648/2021**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **LEONOR APARECIDA SOARES LTDA**, com C.N.P.J nº.37.580.777/0001-82 e Inscr. Estadual nº 614.062.940.113, estabelecida na Rua Dezesete, nº 1098 - Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **LEONOR APARECIDA SOARES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº.19.243.612-0 e do CPF nº.051.628.008-21, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que está fundamentado nas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações e ainda no processo de licitação na modalidade de Carta Convite nº 02/2021 (Edital, anexos e Proposta da Contratada), o qual passa a fazer parte deste Contrato sem sua necessária transcrição, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em locação de horas máquina trator sobre esteira, com operador e combustível, para prestação de serviços no Aterro Sanitário Municipal- sentido Rubinéia – SP 320, para atendimento das necessidades do SAAE AMBIENTAL, conforme Termo de Referência, por tempo determinado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2021 e 2022, em Dotação Orçamentária própria, conforme abaixo:

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL  
03.08.00 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL  
Ficha 52 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução do presente Contrato o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais), o que corresponde ao valor unitário hora/máquina de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

**3.1.1.** Após a execução do objeto, até o 5º dia útil do mês subsequente, deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, para ser atestada pelo gestor do contrato.

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e atestação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

3.4. O presente contrato não poderá ser reajustado, em face de sua curta duração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O CONTRATO terá prazo de vigência de até 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços serão executados no Aterro Sanitário Municipal sentido Rubinéia – SP 320.

5.2 – A execução dos serviços iniciará com a emissão de ordem de início de serviço, e será paralisada ou interrompida com a emissão de ordem de serviço de paralisação, emitidas pelo Gestor de Contrato;

5.2.1 – Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público;

5.3 A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual em regime de empreitada global, sendo 06 h/dia de trabalho, 06 dias na semana, por até 06 meses.

5.4 – Todas as despesas, referente a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo combustível, motoristas, manutenções, transporte.

5.5 – Os serviços serão medidos, com a finalidade de emissão da Nota Fiscal/Fatura, do primeiro ao último dia do mês, quanto será emitida a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados no período;

5.5.1 – Quando os serviços não forem executados durante todos os dias do mês, será medido para fins de pagamento, considerando os dias trabalhados, pela razão do total de dias do referido mês;

#### **5.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

5.6.1 - As despesas com alimentação e alojamento de motoristas, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.6.2 - A CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas.

5.6.3 - A CONTRATADA deverá pagar os salários, direitos laborais e todas as obrigações sociais relativas ao quadro de pessoal envolvido na execução de tais locações;

5.6.4 - A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

5.6.5 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.6.6 - Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 78 e pelas formas previstas no artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**6.2.** A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**7.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente **CONTRATO**, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se aquelas realizadas por correio eletrônico, desde que impressas e juntadas aos autos correspondentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012

**8.2** - A CONTRATADA ficará sujeita, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por inexecução contratual.

**8.3** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para a execução dos serviços objeto do presente, a CONTRATADA obriga-se a:

1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo atendimento condições descritas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

5. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

6. Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do item.

8. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9. Haverá permissão para subcontratação dos serviços delineados no Termo de Referência.
10. Disponibilizar os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso, preferencialmente licenciados, tanque cheio, com documentação atualizada, com seguro e livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
11. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos e equipamentos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções, ou substituições dos veículos e equipamentos cuja manutenção ultrapassem o tempo estabelecido.
12. - Responsabilizar-se pelo seguro das máquinas e caminhões, sem qualquer ônus a contratante.
13. - Providenciar substituição imediata dos veículos locados e equipamentos, sem qualquer custo para a contratante, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro dos veículos ou dos equipamentos;
14. - Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
15. - Arcar com todos os ônus de mobilização, desmobilização, transportes e fretes necessários a execução dos serviços, promovendo o deslocamento das máquinas entre os municípios da região, se necessário;
16. - Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.
17. - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos e equipamentos, enquanto estiver sob sua posse, respondendo por qualquer dano para com terceiros.
18. - Responsabilizar-se pelo transporte das máquinas e equipamentos entre cidades distintas, não computando como horas trabalhadas ou quilômetros rodados.
19. - A CONTRATADA deverá designar um responsável (apontador) para acompanhar a execução do serviço e fornecer informações a contratante durante o período contratual.
20. - Responsabilizar-se por todos os gastos com combustível, motoristas, manutenção, documentação, transporte.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para a execução dos serviços objeto do presente, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. - Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Departamento competente
2. - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
3. - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
4. - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
5. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos e dispositivos de segurança, por intermédio da servidora LIGIA MARTINS ALVES FELIPE, portadora do CPF nº 003.987.081-26, designada através de portaria Nº 062/2021, de 11 de maio de 2021.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.10.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao edital da Carta Convite nº 02/2021 e seus anexos e ainda a proposta financeira da CONTRATADA, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, 29 de setembro de 2021

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO  
SUL-SAAE AMBIENTAL  
CONTRATANTE**

**LEONOR APARECIDA SOARES LTDA- CNPJ/MF nº 37.580.777/0001-82  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

## EXTRATO CONTRATO

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.**

**CONTRATADA: LEONOR APARECIDA SOARES LTDA com C.N.P.J nº 37.580.777/0001-82**

**VALOR: R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais), global.**

**ASSINATURA: 29/09/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de horas máquina trator sobre esteira, com operador e combustível, para prestação de serviços no Aterro Sanitário Municipal-sentido Rubinéia – SP 320, para atendimento das necessidades do SAAE AMBIENTAL, conforme Termo de Referência, por tempo determinado..

**MODALIDADE:** Convite 02/2021 - Processo nº. 1648/2021.

**PROponentes: 03.**

**VIGÊNCIA:** até 06 (seis) meses.

Santa Fé do Sul, aos 29 de setembro de 2021.

**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
**Superintendente**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

**CONTRATADA:** LEONOR APARECIDA SOARES LTDA com C.N.P.J nº 37.580.777/0001-82

**CONTRATO N° 20/2021 – CARTA CONVITE N° 02/2021 - Processo n° 1.648/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de horas máquina trator sobre esteira, com operador e combustível, para prestação de serviços no Aterro Sanitário Municipal-sentido Rubinéia – SP 320, para atendimento das necessidades do SAAE AMBIENTAL, conforme Termo de Referência, por tempo determinado.

ADVOGADO(S): (\*)\_\_\_\_\_.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 29 de Setembro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura:\_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial : Rua dos Coqueiros II, nº99, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **LEONOR APARECIDA SOARES** – Proprietário

CPF:051.628.008-21 RG:19.243.612-0

Data de Nascimento:13/02/1961

Endereço residencial: Rua Dezessete, nº 1089 – Centro, Santa Fé do Sul-SP

E-mail institucional: mrcontabil0@gmail.com

E-mail pessoal: mrcontabil0@gmail.com

Telefone(s): 17-99785-8571

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.